



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
- Divisão de Editais -

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2024

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica na Rua Júlio Anzanello, trecho sobre estrada de chão, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com Recurso Estadual - Programa Pavimenta, conforme Convênio FPE 2023/5171.

O Município de Erechim/RS, resolve **ANULAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2024**, em razão das razões expostas no Comunicado de Auditoria nº 6039072 – SREC do Tribunal de Contas do Estado do RS - Serviço de Auditoria de Erechim, que apontou escolha de modalidade incompatível para a realização do certame, visto que o objeto do pregão objeto desta anulação se trata de uma obra comum, e dessa forma a modalidade correta a ser adotada é a Concorrência Pública.

A decisão de anulação do certame encontra amparo na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no inciso III, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, que assim dispõem:

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Lei nº 14.133/2021. Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

Dessa forma, em cumprimento a orientação emitida pelo TCE/RS no Comunicado de Auditoria, bem como de acordo com os dispositivos legais supracitados, conclui-se que a Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, tem o poder/dever de anular ato ou processo administrativo que esteja eivado de vício que o torna ilegal e insanável. Da publicação da decisão de anulação, abre-se o prazo recursal previsto no artigo art. 165, I, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

Erechim, 09 de agosto de 2024.

TALITA ROBERTA DA SILVA
Chefe da Divisão de Editais

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
- Divisão de Editais -

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2024**

Comunicamos que, face ao Comunicado de Auditoria nº 6039072 – SREC do Tribunal de Contas do Estado do RS - Serviço de Auditoria de Erechim e com amparo legal na Súmula nº 473 do STF e no art. 71, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2024 foi **ANULADO**. A cópia do parecer contendo os motivos da anulação está disponível no endereço eletrônico www.pmerechim.rs.gov.br. Diante disso, abre-se o prazo recursal, conforme previsto no artigo art. 165, I, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

Erechim, 09 de agosto de 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração
DOM – DOE – CORREIO